

- 0005



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRO

SOB Nº

- 8964 -

INSTITUTO LAR DE JESUS

PELOTAS

ESTATUTO SOCIAL

[Handwritten signature]
RDS

Estatuto do Instituto Lar de Jesus - PELOTAS -

Capítulo I

Da denominação sede e fins:

Art. 1º- O Instituto Lar de Jesus, fundado em 15 de Outubro de 1961, é uma instituição beneficente, de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, de âmbito municipal, com sede própria à Avenida Cristóvão José dos Santos, 651 - Bairro Cohab Tablada, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- O Instituto Lar de Jesus tem por finalidade: promover a melhoria da qualidade de vida da população, com prioridade para a família, a infância e a adolescência em situação de risco pessoal e social, através do atendimento às necessidades básicas deste segmento, vulnerabilizado pela pobreza e pela exclusão social.

Art. 3º- Para a concretização de suas finalidades e objetivos estatutários, o Instituto empreenderá esforços nos seguintes eixos de atuação:

I – Escola de Educação Infantil “Lar de Jesus”

II - Escola de Ensino Fundamental “Lar de Jesus”, fundada em 07 de Março de 1963, registrada sob. nº 29, em 29/03/63 e reconhecida pela Secretaria de Educação do Estado do RS, através da portaria nº 010372 de 11/06/74.

III – Programas de Proteção Social Básica, de acordo com o Plano Nacional de Assistência Social, destinados às crianças, adolescentes e famílias, e conforme determinam as leis nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nº 8.742 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

IV – Atividades Religiosas

§ 1º - As ações desenvolvidas através destes programas constam de:

a) Educacionais, artísticas, esportivas e culturais;



- b) Implementação de projetos de Inclusão Produtiva, com encaminhamento ao mercado de trabalho;
- c) Realização de ações protagonistas de cidadania, direitos sociais, valores éticos, sociais e espirituais.

§ 2º - Estas atividades escolares e sociais terão as funções de inserção, prevenção, promoção e proteção ao segmento social “criança e adolescente”, excluído e vulnerável socialmente, baseados nos princípios Evangélicos Cristãos.

V – Serviços de Radiodifusão Comunitária.

Art. 4º- O Instituto Lar de Jesus prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, observando o disposto no Art. 2º deste Estatuto.

Art. 5º - A administração do Instituto Lar de Jesus será regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, Inciso IV da lei 13.019/2014).

Capítulo II

Dos Associados, Deveres e Direitos:

Art. 6º- O Instituto Lar de Jesus é formado por número indeterminado de pessoas físicas e de natureza jurídica, privada, no gozo de seus direitos civis que se proponham a contribuir e participar na realização dos objetivos sociais e educacionais da Entidade.

§ 1º - São associados pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que participam ativa e continuamente das ações desenvolvidas pelo Instituto Lar de Jesus.

§ 2º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 7º- Os associados são admitidos pela Diretoria após, contínua e efetiva participação na Entidade de, no mínimo 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O convite para participar do quadro de associados não poderá ser feito antes do nome do candidato ter sido aprovado pela Diretoria em Assembléia Geral.

Art.8º- A Diretoria pode distinguir determinados associados pelos serviços especiais prestados, com títulos de benemerência, sem alteração de seus direitos e deveres.

Art. 9º - Todos os associados terão direitos iguais:

I – Votar e ser votado, desde que satisfaçam as exigências do art. 6º e Parágrafo Único.

II – Apresentar propostas e sugestões para melhor funcionamento da Entidade.

III – Participar das Reuniões e Assembléias.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a integral realização dos programas e serviços prestados;

II - Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções;

III - Atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;

IV - Participar das Assembléias Gerais;

V - Contribuir com pagamento de mensalidade, definida pela Assembléia Geral;

VI - Manter correta conduta moral, tanto pública como privada.

Art. 11º- Infringindo o presente Estatuto, os associados efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Instituto Lar de Jesus, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Instituto Lar de Jesus, após aprovação da Diretoria e confirmada pela Assembléia Geral, em recurso “ex officio” para punir faltas graves;

§ - 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 12º- Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 13º - Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Lar de Jesus.

Capítulo III

Da Administração:

Art. 14º - Para a sua administração o Instituto Lar de Jesus terá a seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos:
 - I – Departamento Educacional;
 - II – Departamento Assistencial;
 - III – Departamento Espiritual.

Da Assembléia Geral:

Art. 15º- A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, sendo constituída pelos associados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, deliberando sempre por maioria simples dos presentes, e funcionando em regime de ordinária e extraordinária.

Art. 16º- As assembleias gerais ordinárias serão realizadas, anualmente, em dias e horários pré-determinados pela Diretoria, em primeira convocação com a presença mínima de 50%, mais um associado e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 17º- A Assembléia Geral ordinária do mês de Março terá a finalidade de apreciar o Relatório de Atividades do ano anterior, o Planejamento do ano em curso e acolher o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, do último ano findo.

Parágrafo Único: Nos anos ímpares, no mesmo mês de março, a Assembléia elegerá e dará posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18º- A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que a Diretoria julgar conveniente, ou seja, para deliberar sobre assunto de total relevância.

Parágrafo único – O quorum será de maioria absoluta do quadro de associados.

Art.19º- A convocação para as assembleias será a cargo do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social.

Art. 20º- À Assembléia Geral compete:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Apreciar o Relatório Anual de Atividades e o Planejamento;
- III – Aprovar as contas da Diretoria;
- IV - Acolher o Parecer do Conselho Fiscal em relação ao Balanço Patrimonial;
- V - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- VI - Julgar os atos da Diretoria, convocando o Presidente para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- VII - Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração ou reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII - Apreciar os indicativos de associados;
- IX – Destituir os administradores e Presidente.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem nos incisos VII e VIII é exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia, especialmente convocada para esta finalidade, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21º- É vedado a qualquer associado falar ou fazer-se representar em nome do Instituto Lar de Jesus, sem prévia autorização da Diretoria ou Assembléia.

Da Diretoria:

Art. 22º- A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 23º- Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funcionais ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: A pessoa física que exercer cargos de gerência ou chefia interna no Instituto Lar de Jesus, poderá ser remunerada pela prestação do serviço realizado.

Art. 24º- A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

Art. 25º- A Diretoria é o órgão executivo que dirige, administra e representa o Instituto Lar de Jesus em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto.

Art. 26º- As reuniões de Diretoria acontecerão mensalmente e, legalmente constituídas, quando estiverem presentes seu Presidente ou substituto legal e mais 3 (três) integrantes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 27º- À Diretoria compete:

- I - Elaborar o Regimento Interno;
- II - Executar o planejamento;
- III - Coordenar todas as atividades administrativas e financeiras, que visam a manutenção das ações previstas no Plano de Ação;
- IV - Responder pelo patrimônio do Instituto Lar de Jesus.

Art. 28º- Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e propor a eleição do associado presente que presidirá a Assembléia;
- III - Apresentar na Assembléia Geral, no fim de cada ano, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - Representar o Instituto Lar de Jesus, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V - Assinar atas e ofícios com o Secretário;

VI - Movimentar com o Tesoureiro as finanças, assinando contas bancárias e cheques, se houver.

Art. 29º- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no seu impedimento ou vacância e, auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 30º- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua responsabilidade a documentação contábil e financeira;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos contábeis e financeiros (notas, caixa, balanço, cheques, etc...);

III - Fazer os pagamentos das despesas autorizadas pela Assembléia ou Diretoria;

IV - Organizar e manter em dia os serviços da tesouraria;

V - Arrecadar a receita geral;

VI - Depositar os valores recebidos em estabelecimentos bancários, no município, a critério da Diretoria.

Art. 31º- Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento ou vacância, e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 32º- Ao Primeiro Secretário compete:

I - Redigir e assinar as atas e correspondências, com o Presidente;

II - Ter sob sua guarda toda a documentação da secretaria;

III - Elaborar com o Presidente, o Relatório Anual de Atividades e o Plano de Ação.

Art. 33º- Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário nos seus impedimentos ou vacância, e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Do Conselho Fiscal:

Art. 34º- O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 35º- O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 36º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar a documentação financeira, emitindo o seu parecer.
- II - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- III - Participar das Assembléias Gerais e extraordinárias, quando convocado.

Dos Departamentos:

Art. 38º - A cada departamento de serviço caberá a coordenação e a execução de seus projetos e serviços afins.

§ 1º - Os coordenadores dos departamentos serão indicados pela Diretoria.

§ 2º - Cada Departamento elaborará o seu Planejamento de Trabalho e o seu próprio Regimento, em consonância com este Estatuto

Capítulo IV

Da Manutenção e Patrimônio:

Art. 39º - Para manter a Instituição e executar os seus objetivos, o Instituto Lar de Jesus se propõe:

- I - Fazer campanhas de associados contribuintes;
- II - Realizar promoções e eventos para angariar fundos;
- III - Buscar parcerias e convênios com Órgãos Públicos e Privados, prestadores de Serviços e outros;
- IV - Incentivar a participação da comunidade;
- V - Participar de feiras para venda de artigos confeccionados pelos alunos, familiares e voluntários;
- VI - Executar projetos patrocinados pelos Fundos Municipais.

Art. 40º - O patrimônio será constituído por todos os bens que o Instituto Lar de Jesus possui ou venha a possuir, a saber:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Depósitos em bancos e todas as parcelas em dinheiro;
- III - Mensalidades, convênios, donativos ou outra contribuição.

Art. 41º - Os recursos financeiros serão depositados através de conta em agências bancárias, neste município, escolhida pela Diretoria.

Art. 42º- As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – Os resultados financeiros, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio não serão distribuídos sob nenhuma forma.

Art. 43º- O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em partes, a não ser que delibere em contrário a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Capítulo V

Da Eleição:

Art. 44º- A eleição acontecerá a cada ano ímpar, no mês de Março, por ocasião da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, através de edital, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, entregue a cada associado.

Art. 45º- A eleição ocorrerá para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 46º- Só terá direito a voto e ser votado aquele associado que estiver inscrito no Instituto Lar de Jesus, no prazo mínimo de 6 (seis) meses até a data da eleição e, em dia com a Tesouraria.

Art. 47º- Poderão ser constituídas chapas ou não, a critério da Assembléia.

Art. 48º- A eleição será direta por voto aberto ou secreto, não sendo permitido voto por procuração.

Capítulo VI

Das Proposições:

Art. 49º- As proposições emanadas deste Instituto Lar de Jesus consistirão em:

I - Resoluções;

II - Indicações;

III - Moções;

IV - Requerimentos.

Parágrafo único – as proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 50º- As resoluções destinam-se a regular matérias de carácter político ou administrativo, sobre as quais deva o Instituto Lar de Jesus se pronunciar.

§ 1º – São requisitos do projeto de resolução:

I – Ementa

II - Divisão em artigos numerados

III - Assinatura do autor

IV - Justificativa

§ 2º – As resoluções, após aprovadas e assinadas, serão publicadas em mural da Instituição e nos meios de comunicação.

Art. 51º- Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público ao órgão público competente para efetua-las.

Art. 52º- Moção é a propositura através da qual o Instituto Lar de Jesus aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 53º- Requerimento é a propositura de autoria de qualquer associado dirigido à Diretoria, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

Capítulo VII

Da Reforma e Extinção:

Art. 54º- Este Estatuto só poderá ser modificado ou emendado, através da Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o Art. 19º deste Estatuto.

Art. 55º- Em casos de extinção do Instituto Lar de Jesus e pagas todas as dívidas, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, deste município, a critério da Assembléia Geral, desde que esteja, devidamente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais:

Art. 56º- Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 57º- Este Estatuto foi retificado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/04/2011, revogando o anterior registrado sob número 4.327 Folha 172 do Livro A-24 do RCPJ, em 17/01/2008.

Art. 58º- O Estatuto será publicado nos meios de comunicação local, através de resolução.

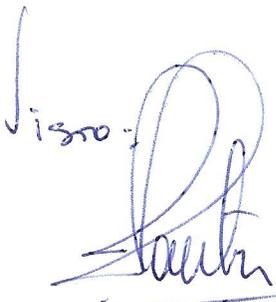
Art. 59º - Este Estatuto foi retificado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/04/2018, revogando o anterior registrado nº 5702, folhas 094/107 do Livro A-52, em 25/05/2011.

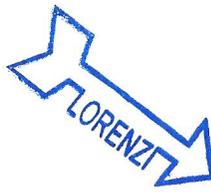
ROCHA BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
 Rua Três de Maio, 1002 - Taguatinga (03)3028-1500 - CEP 98010-820 - Pelotas - RS
 CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via do(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126929 em 18/06/2018. Registrada a Averbação sob nº 8864 a fls.212/231 no Livro A-127 em 20/06/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
 Escrevente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40
 Certidão de P.J. (12 pgs): R\$ 100,00 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)
 Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)
 Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 68,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08538 = R\$ 1,40)

livro:

 0AB42.319

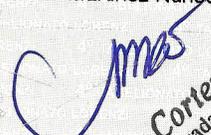


Pelotas, 11 de abril de 2018.


 Roberto Martinez Nunes
 PRESIDENTE

LORENZI
 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
 RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
 BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Roberto Martinez Nunes.
 Dou fé.
 EM TESTEMUNHO  DA VERDADE
 PELOTAS, terça-feira, 29 de maio de 2018
 Aldiva Melo Cortez - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 4,60 0425.01.1700002.63016


 Aldiva Melo Cortez
 Escrevente Autorizada

ROCHA BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
 Rua Três de Maio, 1002 - Taguatinga (03)3028-1500 - CEP 98010-820 - Pelotas - RS

Documento averbado à margem da Inscrição nº 5702 a fls.94 do Livro A-52 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 20/06/2018.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
 Escrevente Autorizado

Total: R\$ 232,40 + R\$ 14,00 = R\$ 246,40
 Certidão de P.J. (12 pgs): R\$ 100,00 (0430.04.0800014.20789 = R\$ 3,30)
 Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.20790 = R\$ 3,30)
 Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 68,00 (0430.04.0800014.20791 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 30,00 (0430.03.1100006.01024 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08538 = R\$ 1,40)



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

Av. Dom Joaquim 1515 Loja 02 Telefone: 53 3026-1500
CEP 96020-260 - Pelotas - RS

FILIADO A:



RSC.N.B.



C.F.C.N.B.



U.I.N.L.



C.L.C.R.

CERTIDÃO

Case

ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, por seu responsável infra-assinado, **CERTIFICA**, a requerimento da parte interessada, que revendo o Arquivo deste Serviço do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, dele consta registrado sob n.º849 a fls.28 do Livro A-4 em data de 06.04.1968 o Estatuto Social do **INSTITUTO ESPÍRITA LAR DE JESUS**. **CERTIFICA** mais que, foi arquivada e averbada a margem do registro primitivo a alteração do Estatuto Social em data de 10.03.1972. **CERTIFICO** mais que, constam averbadas, arquivadas e registradas sob n.º289 a fls.2 do Livro A-2 em data de 17.09.1979; sob n.º346 a fls.27 do Livro A-2 em data de 07.05.1980; sob n.º2544 a fls.8 do Livro A-7 em data de 08.09.1999, as respectivas Alterações do Estatuto Social. **CERTIFICO** mais que, consta arquivada, averbada e registrada sob n.º3567 a fls.11 do Livro A-10 em data de 04.02.2005 à Alteração de Estatuto Social, inclusive alterando a denominação, passando a designar-se **INSTITUTO LAR DE JESUS**. **CERTIFICO** ainda que, constam arquivadas, averbadas e registradas sob n.º3896 a fls.195 do Livro A-15 em data de 28.11.2006 a Ata n.º193 datada de 28.05.2006 e sob n.º4053 a fls.163 do Livro A-18 em data de 23.04.2007 a Ata n.º194 datada de 29.03.2007. **CERTIFICO** mais que, consta arquivada, averbada e registrada sob n.º4327 a fls.172 do Livro A-24 em data de 17.01.2008 a respectiva alteração de Estatuto Social. **CERTIFICO** ainda que, constam arquivadas, averbadas e registradas sob n.º4782 a fls.275 do Livro A-33 em data de 27.04.2009 a Ata n.º201 datada de 23.03.2009 e sob n.º5675 a fls.129 do Livro A-51 em data de 03.05.2011 a Ata n.º210 datada de 23.03.2011. **CERTIFICO** mais que, consta arquivada, averbada e registrada sob n.º5702 a fls.94 do Livro A-52 em data de 25.05.2011 a respectiva alteração de Estatuto Social. **CERTIFICO** ainda que, constam arquivadas, averbadas e registradas sob n.º6190 a fls.59 do Livro A-60 em data de 09.08.2012 a Ata n.º221 datada de 26.06.2012; sob n.º6392 a fls.103 do Livro A-63 em data de 27.12.2012 a Ata n.º224 datada de 12.12.2012; sob n.º6505 a fls.292 do Livro A-64 em data de 03.04.2013 a Ata n.º227 datada de 05.03.2013; sob n.º7438 a fls. 79 do Livro A-82 em data de 20.04.2015 a Ata n.º239 datada de 21.03.2015 e sob n.º8381 a fls.12 do Livro A-109 em data de 11.04.2017 a Ata n.º243 datada de 14.03.2017. **CERTIFICO** por fim que, consta arquivada, averbada e registrada sob n.º8964 a fls.216 do Livro A-127 em data de 20.06.2018 a respectiva alteração de Estatuto Social. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu, *Case*, Carlos Eduardo G. Santos da Silva, Escrevente Autorizado de **ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**, subscrevo.-

Emolumentos: Total: R\$ 21,00 + R\$ 4,20 = R\$ 25,20
 Certidão de PJ (1 pgs): R\$ 8,40 (0430.01.1100006.11145 = R\$ 1,40)
 Busca: R\$ 8,00 (0430.01.1100006.11147 = R\$ 1,40)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.11146 = R\$ 1,40)

Case
 Carlos Eduardo G. Santos da Silva
 Escrevente Autorizado